LEI Nº. 2.402/2011
DE 12 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2011 A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER AUXILIO, SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2011 a firmar convênio, conceder auxilio, subvenção, contribuição e/ou repasse à seguinte entidade:

§ 1º - À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI,

*I - a título de **subvenção municipal**, o valor de até **R$ 77.400,00**, (setenta e sete mil e quatrocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.*

*II - a título de **repasse de recursos do Governo Federal**, o valor de até **R$ 17.520,00** (dezessete mil quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.*

*III - a título de **repasse de recursos do Governo Estadual**, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social o valor de até **R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual.*

Artigo 2°)- As subvenções , repasses, auxílios e/ou convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3°)- A entidade recebedora de recursos através de subvenção, auxilio, contribuição e/ou repasse deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa n°. 02/2008 - área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal n° 2.387 de 20 de dezembro de 2010, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4°) - A autorização de repasses descritas no artigo 1°, inciso II e III; ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5°) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011, elaborada pela Lei n°. 2.370 de 30 de junho de 2010, e na Lei n°. 2.381, de 25 de outubro de 2010, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2011.

Artigo 6°) - Esta Lei vigora em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de abril de 2011.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCHA MARIA SGAVIOLI

Procuradora